



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2021

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rodovia Amaral Peixoto, n.º 91907, Loja A – Paraty – Araruama – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.774.801/0001-63, por seu representante legal, a Sra Susan Kelly Rosa Espindola, portadora da Carteira de Identidade n.º 204978555, vem, com fulcro no artigo 109, I, a, da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO

em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA na licitação Concorrência Pública n.º 006/2021, pelos fatos e razões de direito expostas a seguir

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o Artigo 109, I da Lei 8.666/93, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;”

No presente caso, a decisão de inabilitação foi proferida no dia 31/03/2021, sendo feriado no dia 02/04/2021 e o recurso foi apresentado no dia 07/04/2021, portanto, resta comprovada a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 31 de março de 2021, às 10:00h, foi aberta a licitação de Concorrência Pública n.º 006/2021, tendo apresentado proposta as empresas OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA; ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA; CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA CMB LTDA; RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA; IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA; WL ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA; FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA; CHANGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;



CONPLAM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; E CONSTRUTORA AVENIDA LTDA E FASP COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

Após análise dos documentos de habilitação, a comissão decidiu por habilitar as empresas: ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA; ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA; ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA CMB LTDA E FASP COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, sendo as demais participantes declaradas inabilitadas.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

A empresa ora recorrente foi inabilitada sob a argumentação de que os atestados de capacidade técnica apresentados não atenderam o quantitativo mínimo de 50% dos itens "d", "e" e "f" das parcelas de relevância requeridas na peça convocatória.

No edital da presente licitação, no item 10.7, a Administração estabeleceu relevâncias técnicas que a empresa deveria apresentar no atestado de capacidade técnica. Para que pudesse ser declarada apta a executar os serviços objeto do procedimento licitatório a empresa deveria apresentar atestados que comprovem a execução de pelo menos 50% de cada item de relevância, quais sejam:

a) 03.016.0005-1 - escavação mecânica de vala não escorada em material de 1ª categoria com pedras, instalações prediais ou outros redutores de produtividade ou cavas de fundação, até 1,50m de profundidade, utilizando retroescavadeira, exclusive esgotamento.

b) 06.004.0062-0 - tubo de concreto armado, classe pa-1(nbr 8890/03), para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 400mm, aterro e soca até a altura da geratriz superior do tubo, considerando o material da própria escavação, inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 e acerto de fundo de vala. fornecimento e assentamento.

c) 06.004.0066-0 - tubo de concreto armado, classe pa-1(nbr 8890/03), para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 600mm, aterro e soca até a altura da geratriz superior do tubo, considerando o material da própria escavação, inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 e acerto de fundo de vala. fornecimento e assentamento.

d) 08.040.0005-0 - meio-fio e sarjeta conjugados, de concreto usinado 15mpa, moldado "in loco", através de máquina especial, medindo em torno de 0,47m de base e 0,30m de altura, acabamento com argamassa de cimento e pó-de-pedra, no traço 1:3, com fornecimento dos materiais, exclusive preparo de base e topografia.

e) 08.015.0250-0 - concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, de acordo com as determinações especificadas pela prefeitura-rj, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista. custo somente do preparo e materiais, exclusive espalhamento e compactação, considerando uma produção de 2.000t/mês.

f) 08.037.0010-0 - concreto asfáltico, usinado a quente, considerando apenas o espalhamento com vibro acabadora convencional e compactação mecânica, para uma produção de usina de 2000t/mês.

A obrigatoriedade de apresentação de atestado com execução de no mínimo 50% de quantitativo das parcelas de relevância restringe o caráter competitivo da licitação, indo de encontro ao princípio da igualdade. Tal restrição vai de encontro ao objetivo maior da licitação que é obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O princípio da igualdade vem estampado no artigo 3º da Lei 8666/93, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da igualdade ainda encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI que assim prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Hely Lopes Meirelles descreve a igualdade entre os licitantes, como: “princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimentos de outros.”

De acordo com a complexidade da obra, visando garantir o fiel cumprimento dos contratos administrativos, o legislador estabeleceu exceção ao princípio da igualdade, permitindo ao administrador exigir do participante da licitação relevâncias técnicas, através da apresentação

de documento que comprove capacidade para executar as parcelas de maior relevância da obra objeto da licitação, desde que estejam definidas no instrumento convocatório.

Embora a lei 8.666/93 permita a exigência de relevâncias técnicas, veda expressamente em seu artigo 30, §1º, I a exigência de quantidades mínimas para comprovação de aptidões técnicas para a execução de serviços, *in verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Quanto ao tema, o TCU assim se manifestou:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2019. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-163/PA. NÃO EXECUÇÃO DA CAMADA FINAL DO REVESTIMENTO PROJETADO CONFORME O CRONOGRAMA DA OBRA. CRITÉRIO INADEQUADO DE HABILITAÇÃO EM CERTAME. CIÊNCIA DAS DEFICIÊNCIAS CONSTATADAS.

16. (...) *verifica-se que a exigência de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnico-profissional é vedada pela Lei de Licitações, conforme o art. 30, § 1º, inciso I, sendo esta cláusula editalícia, portanto, ilegal. Essa irregularidade seria suficiente para declarar a nulidade do processo licitatório, contudo, considerando o estágio avançado de execução das obras, e para evitar dano maior ao empreendimento, cabe determinar à SEINFRA/CE que se abstenha de exigir quantidades mínimas como requisito de habilitação técnico-profissional nas próximas licitações que envolvam recursos federais.*

9. *A esse respeito, cabe salientar que este Tribunal já se manifestou inúmeras vezes contra a exigência de quantitativos mínimos de serviços para a comprovação da capacidade técnico-profissional, ante a expressa vedação contida no art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93. Citem-se, nesse sentido, os Acórdãos nºs 727/2009, 608/2008, 2.882/2008, 2.656/2007, todos do Plenário.*

10. *Verifica-se, portanto, que a exigência contida no subitem 6.1.2.4 do Edital da Tomada de Preços nº 081/2010, de fato, afronta a Lei de Licitações, constituindo vício passível de ser reprimido por esta Corte de Contas. Referida irregularidade, em tese, poderia dar ensejo à declaração de nulidade do processo licitatório, conforme inclusive propõe a zelosa Unidade Técnica (...)*

5.4. *Pelo exposto, observa-se no texto legal e na jurisprudência do Tribunal que, na comprovação da capacidade técnico-profissional, é vedada a exigência de quantidades mínimas. Desse modo, a redação do Edital de Concorrência 1/2018 no seu item 7.3.3.2b está revestida de ilegalidade.*

7385
05
J



5.5. Assim, cabe dar ciência ao 8º Batalhão de Engenharia de Construção de que a exigência de quantitativo mínimo relativa à qualificação técnico-profissional em processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 afronta o disposto no inciso I do § 1º do art. 30 dessa lei.
(TCU – Acórdão 2521/2019 – Plenário, Relator: Marcos Bemquerer, julgado em 16/10/2019, TC 013.578/2019-7)

O edital licitatório da concorrência em tela ao estabelecer quantitativos mínimos de execução de determinados serviços restringiu claramente o caráter competitivo da licitação, infringindo de forma latente o estabelecido pelo artigo 30, §1º, I da Lei 8.666/93.

O ato de exigir que apresente atestado de capacidade técnica com quantitativos mínimos de 50% de determinados serviços, está eivado de ilegalidade que merece ser reparada por esta Administração para que evite contaminar todo o processo licitatório.

A Administração Pública jamais poderia ter estabelecido a exigência de que os atestados de capacidade técnica deveriam possuir quantitativos mínimos de 50% de cada parcela de relevância.

Os atestados apresentados pela empresa que a este subscreve possuem a comprovação de execução de todos os itens de relevância estabelecidos no edital da licitação em questão.

Assim, resta claro que a legislação em casos específicos permite estabelecer relevâncias técnicas, mas veda expressamente à exigência de quantitativo mínimo de cada parcela de relevância.

DO PEDIDO

Face aos fatos narrados e as razões de direito expostas, REQUER:

- 1 – que esta Comissão de Licitação juntamente com o corpo técnico da Secretaria de Obras faça uma nova análise dos atestados de capacidade técnica apresentados e declarem que os mesmos atendem todas as relevâncias solicitadas no edital independente de possuir o quantitativo mínimo de 50% de cada parcela de relevância.
- 2 – que após análise dos atestados de capacidade técnica declare a empresa Impactar Construtora Ltda HABILITADA no certame em tela.

Araruama, 07 de Abril de 2021.


Impactar Construtora Ltda
Susan Kelly Rosa Espindola
sócia-administradora

73 85


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADÃES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1882806925

NOME
SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 20497855DICRJ

CPF
 111.765.097-99

DATA NASCIMENTO
 13/08/1987

FILIAÇÃO
 SIDNEY XAVIER
 ESPINDOLA
 NEUZA DE ERITO ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 3

Nº REGISTRO
 06001445072

VALIDADE
 26/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
 29/05/2014

OBSERVAÇÕES

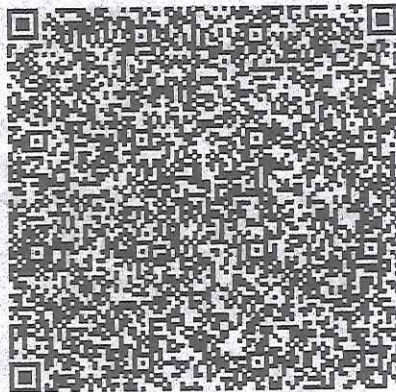
Susan Kelly Rosa Espindola

LOCAL ARARUAMA, RJ DATA EMISSÃO 18/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 49435801562
 RJ192007718

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1882806925



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabella: GNEYS OBERLAENDER CARNEIRO
 Av. John Kennedy, nº 06, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 26.530.921/0001-89 - 080134AA472585
 E-mail: 1oficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0884 - Fax: (22) 2664-4492

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
 Emols: R\$ 6,25. Fej: R\$ 1,25. Fundperj: R\$ 0,31. Funperj: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,81.
 Funarpen: R\$ 0,25. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,32.

ARARUAMA/RJ, 29/03/2021. da verdade Cert
 MARCELO CAMILLO DE MOURA Em test
 EDSU 48116 DTK Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
 Marcelo Camillo de Moura
 ESCRIVENTE
 MAT. 94-20374



07 7385

d.

CONTABILIDADE YANA

Rua Alberto Maier 400, Vila Capri/Araruama/RJ

CEP: 28970-000 Tel. (22)273-5305/99249-1993

Email: theliomachado@gmail.com

Quarta Alteração Contratual da Empresa IMPACTAR

CONSTRUTORA LTDA. De Uma Sociedade na forma Abaixo:

1 – Caroline Almeida Pivante, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/03/1988, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fatima 1485, Coqueiral/Araruama/RJ, CEP 28.970-000, portadora da Carteira identidade 213984743 do DIC/CRJ, I do CRECI/RJ nº 074.956, inscrita no CPF sob o nº 111.454.527-95.

2 – Susan Kelly Rosa Espindola, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/08/1987, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada à Rua José de Alencar It 09, qd 03, Fazendinha/Araruama/RJ, CEP 28970-000, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº 204978555, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.765.097-99.

Únicos Sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 33.774.801/0001-63 e com o seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o número 332.1075928-1 em 30/05/2019 e resolvem alterar seu ato constitutivo de sociedade empresarial limitada que será regida pelas cláusulas e condições abaixo, e, nas omissões, pela legislação em vigor.

1º CLAÚSULA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CAPITAL SOCIAL:

a) Nesta data a sócia Caroline Almeida Pivante, já acima qualificada, possuidora de 40% do capital social, totalmente integralizados, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), cada cota no valor de R\$1,00(hum real), neste ato, cede e transfere para a sócia Susan Kelly Rosa Espindola, também já qualificada, 25% das minhas cotas pelo valor de R\$170.000,00(cento e setenta mil reais), em moeda corrente dando plena e geral quitação.

b) Nova distribuição do capital social:

Caroline Almeida Pivante	120.000 cotas R\$120.000,00
Susan Kelly Rosa Espindola	680.000 cotas R\$680.000,00
Total	800.000 cotas R\$800.000,00

c) Sociedade passa a ter a sua atividade principal de:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

.CNAE 41.20-4/00 – Construção de Edifícios.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE 73.12-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CNAE 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

CNAE 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CNAE 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CNAE 77.39-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador.

7385
10
7

CNAE 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CNAE 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

CNAE 01.61-0/99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

CNAE 81.30-3/00 – Atividades paisagistas.

CNAE 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

CNAE 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

CNAE 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos

CNAE 52.21-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.

CNAE 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.

CNAE 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

CNAE 68.21-8/01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

CNAE 66.22-3/00 – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.

CNAE 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

CNAE 25.11-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas.

CNAE 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto.

CNAE 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil.

CNAE 43.30-4/02 – instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer natureza

CNAE 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

CNAE 43.21-5/00 – Instalação de manutenção elétrica.

CNAE 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.

CNAE 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.

CNAE 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

CNAE 33.14-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.

CNAE 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.

CNAE 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

CNAE 43.29-1/04 – Iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque.

CNAE 42.13-8/00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas.

CNAE 43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água.

CNAE 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista.

CNAE 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

CNAE 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

CNAE 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

7385
Handwritten signature and number in blue ink

CNAE 43.99-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

CNAE 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.

CNAE 43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

A sociedade teve sua existência legal a partir da data da aprovação do contrato primitivo nas competentes repartições e sua duração continuará sendo por tempo indeterminado.

a) Mudança nas atividades principal e secundária.

b) Alteração do Capital Social

2º CLAUSÚLA Consolidação do Contrato Social.

Face às alterações ora havido, fica consolidado o Contrato Social e Alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

1º CLAUSÚLA- DA DENOMINAÇÃO DA SEDE.

A sociedade passará a girar sob a denominação social de **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, e terá a sua sede na Rodovia Amaral Peixoto 91907, loja A, setor 0350, Paraty/Araruama/RJ, CEP: 28970-000, podendo estabelecer filiais, escritórios, ou outros estabelecimentos em todo território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2º CLAUSÚLA – OBJETIVO SOCIAL:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE 41.20-4/00 – Construção de Edifícios.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE 73.12-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CNAE 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

CNAE 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CNAE 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CNAE 77.39-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador.

CNAE 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CNAE 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

CNAE 01.61-0/99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

CNAE 81.30-3/00 – Atividades paisagistas.

CNAE 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

CNAE 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

CNAE 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos

CNAE 52.21-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.

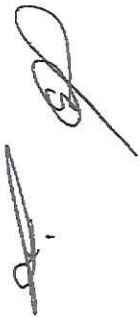
CNAE 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.

CNAE 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

CNAE 68.21-8/01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.
CNAE 66.22-3/00 – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.
CNAE 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
CNAE 25.11-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas.
CNAE 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto.
CNAE 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil.
CNAE 43.30-4/02 – instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer natureza.
CNAE 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
CNAE 43.21-5/00 – Instalação de manutenção elétrica.
CNAE 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.
CNAE 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.
CNAE 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.
CNAE 33.14-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.
CNAE 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.
CNAE 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
CNAE 43.29-1/04 – Iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
CNAE 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque.
CNAE 42.13-8/00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas.
CNAE 43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água.
CNAE 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista.
CNAE 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
CNAE 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
CNAE 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
CNAE 43.99-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
CNAE 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.
CNAE 43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

3º CLAUSULA- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País na totalidade, neste ato dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, todas subscritas e realizadas, e, assim, distribuídas entre os sócios:



Caroline Almeida Pivante.....120.000 cotas R\$120.000,00
Susan Kelly Rosa Espindola.....680.000 cotas R\$680.000,00
Total.....800.000 cotas R\$800.000, 00
(art997.III,CC/2002) (art. 1.055. CC/2002)

4º CLAUSÚLA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade é de responsabilidade de cada sócio e é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o disposto no artigo 1.052 do código civil de 2002.

5º CLAUSÚLA – DA DIVISÃO DAS COTAS

As cotas são indivisíveis, e não poderão ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

6º CLAUSÚLA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia Susan Kelly Rosa Espindola, onde assinará isoladamente e representará a Sociedade em todos os seus atos Judicial e Extrajudicialmente, e têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade e receberá (ao) um “pró-labore mensal”, fixado de comum acordo pelos sócios (as), no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites. É vedado ao (aos) administrador (es) fazer(em) uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios (as) aprovada em reunião. Os (as) administrador (es) respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções; Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II – Código Civil e legislação Complementar.

7º CLAUSÚLA – DAS RETIRADAS

Todos os sócios terão direito a fazer uma retirada mensal a título pró-labore, em valor a ser fixado, obedecendo aos limites permitidos pelo imposto de renda.

8º CLAUSÚLA – DO FALECIMENTO E DISSOLUÇÃO

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo o de cujos, ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante concordância dos sócios remanescentes.

4385
19
A

& 1º - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres dos sócios falecidos serão apurados por balanço e pagos aos herdeiros ou representante legal, em 10(dez) prestações mensais e iguais, vencíveis à partir da apresentação do Alvará Judicial, que autorize a adjudicação das cotas ou formal de partilha.

& 2º - Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

9º CLAUSÚLA- DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas, de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar novo(s) sócio(s) se assim desejarem, conforme artigos: 1.071, 1.072, & 2º, e artigo 1.078 do código civil brasileiro.

10º CLAUSÚLA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

- Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011. &1º, CC/2002).

11º CLAUSÚLA - DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS OU ACIONÁRIAS

A sociedade poderá participar como cotista ou acionista em empreendimentos de terceiros. Neste caso, os lucros ou prejuízos de tais investimentos serão contabilizados, respectivamente como receitas ou despesas não operacionais nos balanços anuais da sociedade ou ainda como determinar a legislação em vigor.

12º CLAUSÚLA - DO FORUM COMPETENTE

Fica eleito o fórum da Comarca de Araruama/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

4385
15
J

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram redigir o presente instrumento particular de contrato social por cotas de responsabilidade limitada, assina o presente contrato em 01(uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes a tudo presente.

Araruama, 14 de abril de 2020.

Caroline Almeida Pivante
Caroline Almeida Pivante

Susan Kelly Rosa Espindola
Susan Kelly Rosa Espindola

TESTEMUNHAS:

Thélio Cabral Machado
Thélio Cabral Machado

Rosimary V. de Oliveira
Rosimary Veríssimo de Oliveira



7385
16
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000066104

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

33.774.801/0001-63

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ

247 Alteração de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ36231077 - 33774801000163

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

CAROLINE ALMEIDA PIVANTE

CPF

111.454.527-95

LOCAL

DATA

18/04/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.774.801/0001-63

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018

4385
17
K

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 80-2020/072226-3 Data do protocolo: 28/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2020 SOB O NÚMERO 00003871913 e demais constantes do termo de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.774.801/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPACTAR IMOVEIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *) 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 91907	COMPLEMENTO LOJA A SETOR 0350
----------------------------------	-----------------	----------------------------------

CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO PARATY	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLPIVANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (22) 7402-4849/ (22) 2673-5305
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

7388
18
A

2/24/2021

7385
19



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.774.801/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2019
NOME EMPRESARIAL IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 91907	COMPLEMENTO LOJA A SETOR 0350	
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO PARATY	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLPIVANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (22) 7402-4849/ (22) 2673-5305		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL - ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 14:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

7385
01
J



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 7385

Número de Folhas: 22

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 07/04 2021.

Assinatura do Funcionário

cientie
12/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 7385/2021

Ass.:  Fls. 23

REF.: PROCESSO Nº 2975/2021 - CONCORRÊNCIA 006/2021
ASSUNTO: RECURSO

A SOUSP,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA** são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que sejam elucidados, de forma conclusiva, as celeumas suscitadas pela requerente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 19 de abril de 2021.


FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 7386/21
PROTÓCOLO
FLS. 24
ASSINATURA

Á COMLI

Araruama, 19 de abril de 2021

Referência: Processo 7385/2021

PARECER

Venho por meio deste apresentar parecer após análise do referido processo.

Ao analisar o recurso referido no pp, vimos esclarecer a empresa reclamante sobre os quantitativos exigidos como Itens de maior relevância, atentamos ao artigo 30 da lei 8666/93, que se entende a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, assim como já se entende em vários pareceres jurídicos sobre o assunto. Desta forma, consideramos improcedente o pedido de recurso perante á CP 06/2021 no que compete a parte de qualificação técnica.

Na certeza da compreensão de todos os integrantes deste processo, no que se trata de atender os tramites da administração pública, apresentamos a análise de nossos técnicos. Sem mais para o momento, despeço-me cumprimentando-os cordialmente.

Anderson Silva de Souza

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Anderson Silva de Souza
Secretário Mun. de Obras,
Urbanismo e Serv. Públicos
Mat. 79962677



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 7385/2021

Ass.: de Fls. 25

AO GABIN,

Ref.: Processo Nº 2975/2021 – Concorrência nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem e urbanização da Rua Cesar Gonçalves Marinho, Rua Danton Jobim, Rua Jose Vitor Rubinho, Rua Roberta da Silveira e Rua Barão de Vassouras - Rio do Limão - Araruama/RJ.

ASSUNTO: Recurso impetrado na Concorrência nº 006/2021 pela empresa IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, através do processo nº 7385/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi apresentada dentro do prazo legal, sendo este admitido.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 7385/2021

Ass.: Ad Fls. 26

O recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

DO PEDIDO

A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação, justificando que foi medida ilegal.

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, alega que a decisão proferida pela COMLI foi medida ilegal, e requer sua habilitação, visto que atendeu ao exigido no Edital.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**.

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 7385/2021

Ass.: As Fls. 27

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativos ao certame. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las, fato este que não coaduna com o apresentado pelo Recorrente, vez que, com fulcro no parecer exarado pela secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Obras, pelo Sr. Anderson Silva de Souza, Secretário Municipal, em documento de fls. 24, a requerente deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica apto à comprovar o exigido no Edital.

Ante o exposto, o corpo técnico possui expertise capaz de atestar a capacidade do licitante, bem como analisar requisitos de ordem técnica e específicos, fato este que impõem a esta Douta Comissão a decisão de inabilitar a requerente, por ser decisão da mais pura e cristalina justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 7385/2021

Ass.: d Fls. 28

Ressalte-se ainda que o Edital da Licitação é o instrumento jurídico que traz as regras de todo certame, e que a Administração Pública está estritamente vinculada ao que ele determina, tendo o intuito de resguardar o licitante, bem como o próprio ente administrativo, visto que, atendendo o princípio do procedimento formal, determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

DA DECISÃO

No mérito, foi aceita a Intenção de Recurso, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a decisão de inabilitar a recorrente da **Concorrência nº 006/2021**, submetendo o presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça, não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Em derradeiro, faz-se mister informar que o presente processo está sendo encaminhado ao Gabinete sem parecer jurídico, visto que, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 7385/2021

Ass.: Fls. 29

entendimento da Douta Procuradoria Geral Municipal, o exame da matéria somente será feito existindo conflito no âmbito jurídico.

ARARUAMA, 20 DE ABRIL DE 2020.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Nº7835/2021

Gabinete

A PROGE para emissão de parecer.

Em 20/04/2021

Livia Bello
Prefeita
Livia Bello

Lt.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 2.975/2021.

Recurso Administrativo nº 7.385/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 91.907, loja A, Paraty, Araruama/RJ.

Considerando a manifestação técnica proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 24, bem como o parecer exarado às fls. 25/29, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise da Comissão Permanente de Licitação.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela improcedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria de sua competência, notadamente no que tange a análise de documentação apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 2.975/2021, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 20 de Abril de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°7835/2021

FLS. N°32

Á COMLI, considerando os despachos da Secretário de Obras, Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria Geral, encaminhamos o presente para prosseguimento do feito.

Em 20/04/2020

JC/b

Printe em 03/05/2021
A. J. J.

Recebido em
30/04/21 às
10h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 168/2021

Araruama, 29 de abril de 2021.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 30/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7385/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

Sem mais,


FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE

*Leah un
20/04/21
18h03*

 Município de Araruama Poder Executivo 		
<p><u>RECURSO AO PREGÃO 016/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, através do Processo Administrativo nº 7856/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 004/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, através do Processo Administrativo nº 7028/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 001/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, através do Processo Administrativo nº 7258/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>
<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, através do Processo Administrativo nº 7403/2021, que foi julgado PROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, através do Processo Administrativo nº 7029/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, através do Processo Administrativo nº 7386/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>
<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, através do Processo Administrativo nº 7405/2021, que foi julgado PROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, através do Processo Administrativo nº 7027/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, através do Processo Administrativo nº 7385/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>
<p><u>RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo nº 6104/2021, que foi julgado PROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, através do Processo Administrativo nº 7257/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, através do Processo Administrativo nº 6311/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>
<p><u>RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, através do Processo Administrativo nº 6190/2021, que foi julgado PROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, através do Processo Administrativo nº 7255/2021, que foi julgado PROCEDENTE EM PARTE.</p>	<p><u>RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 003/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, através do Processo Administrativo nº 6050/2021, que foi julgado PROCEDENTE EM PARTE.</p>
<p><u>RECURSO PREGÃO 017/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, através do Processo Administrativo nº 8395/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 004/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, através do Processo Administrativo nº 7253/2021, que foi julgado PROCEDENTE EM PARTE.</p>	<p><u>RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021</u></p> <p>Publica: O recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, através do Processo Administrativo nº 8023/2021, que foi julgado PROCEDENTE.</p>

*Confira nossas
edições anteriores acessando:*

www.logusnoticias.com.br

